



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Ofício nº 074/2022/GP

Sacramento, MG, 15 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Vereador Dr. Pedro Teodoro Rodrigues de Resende

Presidente da Câmara Municipal de Sacramento - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 07/2022. Projeto de Lei nº _____**

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminho por intermédio de Vossa Excelência para apreciação por parte dos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa, através da mensagem nº 07/2022, o incluso Projeto de Lei, que: **“AUTORIZA ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, SOB A MODALIDADE LEILÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Atenciosamente,

Wesley De Santi de Melo

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

MENSAGEM Nº 07/2022

Sacramento, MG, 15 de março de 2022.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Submeto à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que **“AUTORIZA ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, SOB A MODALIDADE LEILÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Justifica-se a apresentação de Projeto de Lei, diante de manifestação da Operadora Vivo, adquirente última da rede de telefonia celular, posto que é concessionária (Lei Municipal nº 577, 24 de outubro de 1997), e que pretende ter o domínio de todos os imóveis da empresa.

Nesse sentido, como a empresa está com todo o equipamento instalado no terreno de propriedade do Município e sua finalidade e interesse público estão estampados, achou-se por bem alienar o imóvel e aplicar o numerário em despesas de capital, não se podendo prescindir de autorização do Poder Legislativo, nos termos da Lei de regência.

Como se sabe, a alienação de bem imóvel está alicerçada em três condições essenciais: demonstração de interesse público, autorização legislativa, avaliação prévia e procedimento licitatório na modalidade leilão, nos estritos termos da nova Lei de Licitações – 14.133/2021.

Junta-se ao presente Projeto de Lei a avaliação do bem, objeto de alienação.

Ilustra-se o projeto de lei, com os fundamentos atinentes ao novel diploma legal – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – artigo que discorre sobre a possibilidade jurídica de se levar a efeito a venda de bem público, colaciona-se:

“O critério de julgamento das propostas adotado no leilão é, segundo dispõe o artigo 33, V, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos o de maior lance, o que torna o procedimento menos complexo, inclusive porque não se exige, para o leilão, registro cadastral prévio, não contemplando, por igual, a fase de habilitação. Logo, na modalidade leilão, a homologação ocorre assim que concluída a fase de lances, quando superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital (§4º do artigo 36 da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

O leilão não admite a apresentação de propostas escritas, eis que prioriza a proposta verbal, realizando a venda por meio de lances sucessivos e crescentes. Dito de outro modo, se a proposta, por alguma razão, deva ser apresentada escrita, a modalidade devida é a concorrência. Isso porque a apresentação de propostas por escrito, em envelopes fechados, é incompatível com o leilão, uma vez que sua particularidade reside, justamente, na possibilidade de lances sucessivos e verbais.

Um dos pontos mais importantes da nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos é que o leilão passa a ser modalidade de licitação que se presta para a alienação de qualquer bem da Administração Pública, seja ele móvel ou imóvel, conforme disciplinado no artigo 76.

Juliano Heinen chama a atenção para o fato o leilão como típico critério que deve estar coligado a contratos que visem a adquirir maior renda para o poder público. "Aqui, a baliza da seleção da melhor proposta se dá por critério monetário (valor). Por isso, é muito comum ser utilizada a modalidade de leilão para alienar determinado objeto, ou seja, conseguir um maior valor por ele".

O §2º do artigo 31 prevê a publicização do edital do leilão, que deve ocorrer em sítio eletrônico oficial, contendo: "I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros; II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado; III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes; IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização; V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados".

Ainda no que tange à publicização, o §3º do artigo 31 prevê regra que, aparentemente, ocasionaria nulidade em caso de seu descumprimento, porquanto vaticina, imperativamente, que "além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação".

Em tempos de pandemia, em que as repartições públicas se encontram fechadas, opinamos no sentido de que o descumprimento de tal regra, sobretudo na parte inicial (afixação do edital em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração), não acarreta imediata nulidade, à medida que, sendo o objetivo principal a máxima publicidade, se esta é atingida por meio de divulgação em outros meios, não se pode inquirir de nulo um leilão cujo edital não tenha sido afixado na sede da Administração. Por outro lado, entendemos que essa regra vai de encontro ao princípio da virtualização, previsto no artigo 5º da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Corroborando nosso entendimento, Marçal Justen Filho destaca que "a solução pressupõe a existência de via física, destinada a levar a realização do leilão ao conhecimento do maior número de pessoas. A eficácia dessa solução é duvidosa e a previsão legal pode ser interpretada como um resquício de regras pretéritas, adotadas em contexto não mais existente".

O ponto mais inquietante do leilão diz respeito à figura do leiloeiro, se oficial ou agente da Administração. É o que dispõe o §1º do artigo 31, segundo o qual: "Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados".

A profissão de leiloeiro se encontra disciplinada no Decreto-Lei nº 21.891/1932. Ocorre que existe uma pluralidade de leiloeiros matriculados perante a junta comercial, sendo assegurada a autonomia dos interessados na escolha daquele que prestará os serviços, razão pela qual a Administração Pública selecionará o leiloeiro por meio de credenciamento (conforme dispõe o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021) ou por meio de licitação na modalidade pregão.

Como o caput do artigo 31 faculta à Administração optar pela realização do leilão por meio de leiloeiro oficial ou por servidor designado, a questão sobre a remuneração do sujeito que conduz o leilão resta problemática. Não há qualquer margem de dúvidas no sentido de que, em se tratando de leiloeiro oficial, a remuneração, que ficará ao encargo do arrematante, é definida desde o momento do credenciamento ou da licitação, na modalidade pregão, para sua escolha, sendo o critério adotado o maior desconto para as comissões a serem cobradas.

Se o leilão vier a ser frustrado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à míngua de qualquer importância que possa ser cobrada. É imprescindível, contudo, que o edital do leilão preveja a impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro no caso de não haver licitantes interessados. Logo, mesmo havendo um pregoeiro que haja se sagrado vencedor do pregão destinado à sua escolha, nada há que se falar em remuneração do leiloeiro se, no leilão, não aparecerem licitantes interessados. Trata-se de risco a ser avaliado pelo leiloeiro desde a fase de credenciamento ou quando da participação do pregão.

Ainda no que tange à remuneração, considerando que o leilão prevê a possibilidade de remuneração para o leiloeiro a encargo do licitante vencedor, não visualizamos qualquer obstáculo quanto à remuneração do servidor público designado pela Administração para exercer tal função. Renato Geraldo Mendes, comentando a Lei nº 8.666/1993, destaca que "qualquer vantagem pecuniária a servidor designado pela Administração como leiloeiro administrativo dependerá de lei a ser editada pela própria esfera governamental interessada (...)".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Discordamos, parcialmente, do posicionamento de Renato Geraldo Mendes, entendendo que a previsão no edital é suficiente para suprir a ausência de lei ou, por outro lado, que o ato de designação pela autoridade competente pode prever algum critério de remuneração, como forma de estimular a participação integrativa dos agentes administrativos no processo de alienação dos bens públicos.

Por fim, insta salientar que o leilão, embora não corriqueiro na atividade administrativa, quando comparado, por exemplo, com outras modalidades de licitação, como pregão ou concorrência, pode encontrar amplo espaço em Administrações Públicas que priorizem a formação de receitas originárias.

Exemplificativamente, em havendo um plano de governo que vise à desestatização, o leilão se tornará uma das modalidades mais usuais para a Administração Pública, sendo necessário, nesse caso, desenvolver, paralelamente à política econômica de privatização da máquina administrativa, a formação de leiloeiros entre os agentes administrativos integrantes dos quadros administrativos, por meio de cursos de formação e estímulo ao desempenho da função, invariavelmente por meio do apoio financeiro. [https://www.conjur.com.br/2022-fev-18/licitacoes-contratos-algumas-ponderacoes-leilao-lei-licitacoes.](https://www.conjur.com.br/2022-fev-18/licitacoes-contratos-algumas-ponderacoes-leilao-lei-licitacoes)”

Dessa forma, cumpridos os procedimentos legais, mostra-se viável a possibilidade de alienação de imóvel de propriedade do Município de Sacramento, diante do cumprimento dos requisitos – demonstração de interesse público, autorização legislativa, avaliação prévia e procedimento licitatório na modalidade leilão.

Eis o que, basicamente, contempla o Projeto de Lei sob exame.

Atenciosamente,

Wesley De Santi de Melo
Prefeito

Em sequência, documentos que instruem o Projeto de Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.

2021/2024

Objetivo: Avaliação de um lote já utilizado por empresa de telecomunicações.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Sacramento – Matrícula a ser aberta pelo CRI oriunda da matrícula 9795

Endereço: Rua Inconfidentes esquina com a Rua Dona Nenzinha. – Alto Boa Vista.

Conforme solicitação do governo esta avaliação refere se a um lote localizado na Rua Inconfidentes esquina com a Rua Dona Nenzinha no Bairro Alto Vista de propriedade da Prefeitura Municipal de Sacramento oriundo de área destinada a fins públicos de parte do Loteamento Boa Vista/Estados Unidos com medida de 12 x 30 totalizando uma área de 360,00m².

O lote foi cedido a empresa de telecomunicações de Minas Gerais (Telemig) conforme lei municipal nº 577, de 24 outubro de 1997 para instalação de uma torre de utilidade pública em atendimento a sociedade da Telemig.

O lote encontra se fechado com muro de alvenaria e rebocado de ambos as partes, um portão de grade instalado na parte frontal do lote para a Rua dos Inconfidentes. No interior do lote encontra se construído uma edícula de aproximadamente 35m² e instalado uma torre de estrutura metálica de porte alto, no lote possui instalado energia elétrica da concessionária Cemig e agua que encontra se desligado a pedido da empresa para atender as necessidades de uso do equipamento.

Informa se que o lote tem manutenções realizadas pela própria empresa que mantem a concessão para uso e o estado de uso de boa qualidade.

A empresa que mantém a concessão tem interesse em adquirir o lote para sua propriedade, uma vez que já realizou os investimentos e mantém o uso de atendimento ao serviço de telefonia no município.

Diante do exposto em análise de vistoria in loco e nos imóveis que circundam o lote, levando em conta o valor de mercado de lote na região, considerando que o lote está bem localizado em esquina com topografia plana e levando em conta o interesse da empresa que já investiu valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO MG.

2021/2024

financeiro e interesse próprio a avaliação do lote de 360m² é de 278,00 reais o metro quadrado o que estabelece:


$$278,00 \times 360,00\text{m}^2 = 100.080,00 \text{ (cem mil e oitenta reais)}$$

Convicto da avaliação com as informações prestadas encaminha ao setor jurídico para continuidade do processo e conclusão do objetivo.

Segue anexo imagens do google e fotos reais do lote tiradas na data da vistoria.

Sacramento, 14 de março de 2022.


Donato Ferreira Júnior
Fiscal de Obras

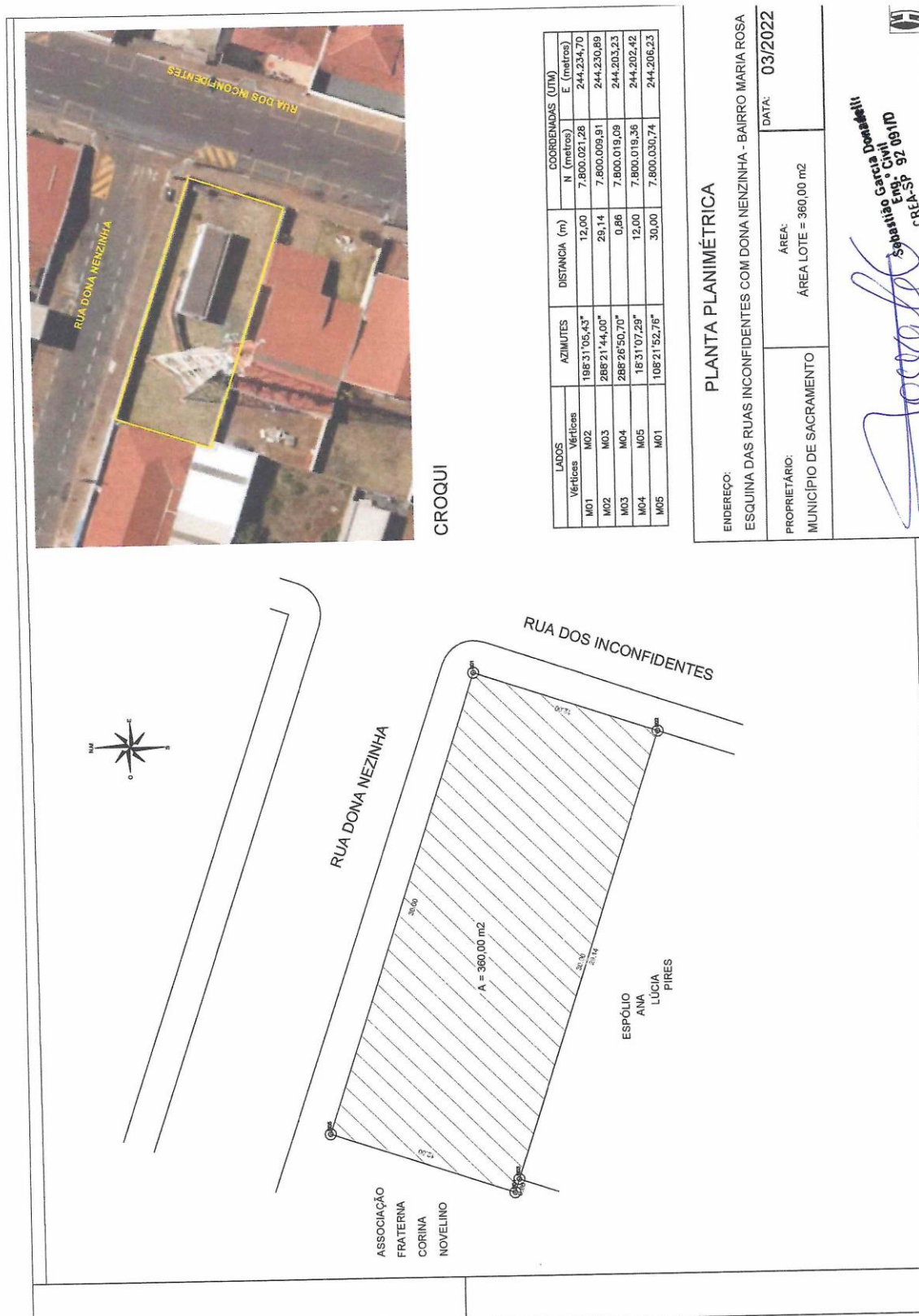

Sebastião Garcia Donadelli
Engº Civil – CREA

Sebastião Garcia Donadelli
Eng.º Civil
CREA-SP 92 091/D





PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel : URBANO
Proprietário : MUNICÍPIO DE SACRAMENTO
Município : SACRAMENTO - U.F: - BR
Endereço : Esq. Rua Inconfidentes/Rua Dona Nenzinha – Maria Rosa
Área (m2) : 360,00
Perímetro (m) : 84

LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **M01**, de coordenadas **N 7.800.021,28m** e **E 244.234,70m**; deste segue confrontando com a RUA DOS INCONFIDENTES, com azimute de $198^{\circ}31'05,43''$ por uma distância de 12,00m, até o ponto **M02**, de coordenadas **N 7.800.009,91m** e **E 244.230,89m** ; deste segue confrontando com a propriedade de ESPÓLIO DE ANA LÚCIA PIRES, com azimute de $288^{\circ}21'44,00''$ por uma distância de 29,14m, até o ponto **M03**, de coordenadas **N 7.800.019,09m** e **E 244.203,23m** ; deste segue confrontando com a propriedade de ASSOCIAÇÃO FRATERNA CORINA NOVELINO, com azimute de $288^{\circ}26'50,70''$ por uma distância de 0,86m, até o ponto **M04**, de coordenadas **N 7.800.019,36m** e **E 244.202,42m** ; deste segue com azimute de $18^{\circ}31'07,29''$ por uma distância de 12,00m, até o ponto **M05**, de coordenadas **N 7.800.030,74m** e **E 244.206,23m** ; deste segue confrontando com a propriedade de RUA DONA NEZINHA, com azimute de $108^{\circ}21'52,76''$ por uma distância de 30,00m, até o ponto **M01**, onde teve início essa descrição.

SACRAMENTO, 14/03/2022

Responsável Técnico: SEBASTIÃO GARCIA DONADELLI
Eng.º Civil - CREA: 92091/D

Sebastião Garcia Donadelli
Eng.º Civil
CREA-SP 92 091/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único - As exigências previstas no caput deste artigo aplicam-se, igualmente, a todo projeto de iniciativa do Poder Público ou de entidades por este mantidas.

Art. 16 - Visando a conservação de praças, jardins e áreas verdes do Município, poderá o Poder Público firmar convênios com órgãos federais, estaduais e, principalmente, com entidades privadas, para programas de cooperação entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE/DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DO MEIO AMBIENTE e a Comunidade.

Art. 17 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, dentro de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 24 de outubro de 1997.

Dr. Nobuhiro Karashima
Prefeito Municipal

LEI Nº 576 DE 24 DE OUTUBRO DE 1997

AUTORIZA DESAFETAÇÃO LEGAL DE IMÓVEL URBANO DE DOMÍNIO PÚBLICO, RETIRANDO-O DA DESTINAÇÃO DE USO COMUM DO POVO

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como desafetado de suas características de uso comum do povo, o imóvel urbano, no lado par da Rua dos Inconfidentes, Bairro "Alto da Boa Vista", nesta cidade;

Art. 2º - A área objeto de desafetação, com 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), será desmembrado de uma área maior, com 3.359,00 m² (três mil, trezentos e cinquenta e nove metros quadrados), originariamente destinada à construção de Praça Pública e tem as seguintes medidas e confrontações: 12,00 (doze) metros de frente para a Rua dos Inconfidentes; 30,00 (trinta) metros, pela lateral esquerda, na confrontação com a Rua 10 (dez) do loteamento; 30,00 (trinta) metros, pelo lado direito confinando com o remanescente da área e finalmente 12 (doze) metros, pelos fundos, também confinando com área remanescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO Estado de Minas Gerais

50

§ 1º - A área, parte da qual será desafetada, integrou-se ao uso comum do povo por força das Leis Municipais nº 73, de 30-09-74 e nº 77, de 27-06-78, que aprovaram o "LOTEAMENTO ALTO DA BOA VISTA".

§ 2º - A área desafetada destina-se à implantação da Telefonia Celular neste Município, através da instalação da Estação de Rádio Base – ERB.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 24 de outubro de 1997.

Dr. Nobuhiro Karashima
Prefeito Municipal

LEI Nº 577 DE 24 DE OUTUBRO DE 1997

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO, DESAFETADO, À TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS- S/A - TELEMIG.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de uso, à Telecomunicações de Minas Gerais S/A- TELEMIG, de um terreno urbano, desafetado, situado do lado par da Rua dos Inconfidentes, Bairro " Alto da Boa Vista ", nesta cidade.

Parágrafo Único - O terreno mencionado neste artigo tem área de 360 (trezentos e sessenta) metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 (doze) metros de frente para a Rua dos Inconfidentes; 30,00 (trinta) metros pela lateral direita, confrontando com remanescente de área de uso comum do povo; 30,00 (trinta) metros, pela lateral esquerda, confrontando com a Rua 10 (dez) do Loteamento " Alto da Boa Vista " e finalmente 12,00 (doze) metros, pelos fundos, na confrontação também com área remanescente de uso comum do povo.

Art. 2º- O imóvel, objeto desta Concessão de Uso, destina-se à implantação de equipamentos de telefonia celular, ficando a concessionária obrigada a destiná-lo à operação deste mesmo serviço, neste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO Estado de Minas Gerais

50

§ 1º - A área, parte da qual será desafetada, integrou-se ao uso comum do povo por força das Leis Municipais nº 73, de 30-09-74 e nº 77, de 27-06-78, que aprovaram o "LOTEAMENTO ALTO DA BOA VISTA".

§ 2º - A área desafetada destina-se à implantação da Telefonia Celular neste Município, através da instalação da Estação de Rádio Base – ERB.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 24 de outubro de 1997.

Dr. Nobuhito Karashima
Prefeito Municipal

LEI Nº 577 DE 24 DE OUTUBRO DE 1997

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO, DESAFETADO, À TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS- S/A - TELEMIG.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de uso, à Telecomunicações de Minas Gerais S/A- TELEMIG, de um terreno urbano, desafetado, situado do lado par da Rua dos Inconfidentes, Bairro " Alto da Boa Vista ", nesta cidade.

Parágrafo Único - O terreno mencionado neste artigo tem área de 360 (trezentos e sessenta) metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 (doze) metros de frente para a Rua dos Inconfidentes; 30,00 (trinta) metros pela lateral direita, confrontando com remanescente de área de uso comum do povo; 30,00 (trinta) metros, pela lateral esquerda, confrontando com a Rua 10 (dez) do Loteamento " Alto da Boa Vista " e finalmente 12,00 (doze) metros, pelos fundos, na confrontação também com área remanescente de uso comum do povo.

Art. 2º- O imóvel, objeto desta Concessão de Uso, destina-se à implantação de equipamentos de telefonia celular, ficando a concessionária obrigada a destiná-lo à operação deste mesmo serviço, neste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO Estado de Minas Gerais

Art. 3º- O prazo da Concessão de Uso será indeterminado e a título gratuito, pelo tempo que a concessionária operar o serviço de telefonia nesta localidade.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 24 de outubro de 1997.

Dr. Nobuhiro Karashima
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 136 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997

APROVA INTEGRALMENTE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, EXERCÍCIO DE 1993

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas integralmente as contas da Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, exercício de 1993, e conseqüentemente acatado o parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prof. Carlos Alberto Cerchi - Presidente
Heliodoro Garcia de Resende - Vice-presidente
Ronaldo Bizinoto Ribeiro - Secretário

LEI Nº 578 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1997

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

MATRICULA 009795

05/09/02

PROTOCOLO 032438

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
REGISTRO DE IMÓVEIS
SACRAMENTO - MINAS GERAIS

.....
DR. JOSÉ ARMANDO MALUF

IMÓVEL: Urbano, situado nesta cidade de Sacramento, no bairro Alto da Boa Vista, Loteamento Alto da Boa Vista, na AVENIDA ANIBAL FERREIRA CANDIDO, que se constitui de uma área de 3.359,00m² (tres mil, trezentos e cinquenta e nove metros quadrados), situada na parte superior do loteamento, tem as seguintes características: 76,00m (setenta e seis metros para a rua Inconfidentes; 82,00m de frente para a rua Dez (10); 112,00m (cento e doze metros) de frente para o prolongamento da rua Brasília (hoje denominada Avenida Anibal Ferreira Candido).

PROPRIETARIO: ESCRITORIO ESTADOS UNIDOS LIMITADA, firma sediada na cidade de Uberaba-MG, a rua Padre Zeferino nº 106, inscrita no CGC/MF sob o nº 20.018.743/0001-04.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 1.392 livro 02 RG. Dou fe. *Maluf*.

Av.1 - Mat. 9.795 - Prot. 32.438 - 05/09/2.002 - De acordo com o PROJETO DE LEI nº 77/78 - Cria Loteamento Destinado a Expansão Urbana no Plano Residencial, em complementação ao projeto aprovado por Lei Municipal nº 73, de 30/09/1974, A ÁREA RETRO, E DESTINADA A "FINS PÚBLICOS E COMUNITÁRIOS". Dou fe. *Maluf*.

Av.2 - Mat. 9.795 - prot. 32.438 - 05/09/2.002 - De acordo com a LEI MUNICIPAL nº 813, de 03 de Junho de 2.002, AUTORIZA DESAFETAÇÃO LEGAL E POSTERIOR DOAÇÃO DE ÁREA DE 560,40M², DE UM TOTAL DE 2.999,00M². Área esta de 560,40m², que foi transferida para a MATRICULA 9.796 do livro 02 RG. em nome da ASSOCIAÇÃO FRATERNAL CORINA NOVELINO. Dou fe. *Maluf*.

Av.3 - Mat. 9.795 - Prot. 39.890 - 25/05/2006 - DESAFETAÇÃO: De acordo com a Lei nº 1.000, de 19 de maio de 2006 - AUTORIZOU A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, CONTENDO 2.438,60M² (DOIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E OITO METROS QUADRADOS E SESENTA DECÍMETROS), a qual foi transferida para a MATRICULA 11.191 livro 02 RG. Dou fe. *Maluf*.

Av.4 - Mat. 9.795 - Prot. 39.890 - 25/05/2006 - ÁREA REMANESCENTE: Em consequência as transferências retro, a área remanescente desta matrícula é de 360,00m² (TREZENTOS METROS QUADRADOS). Dou fe. *Maluf*.

Solicitado por: 18140764000148 - Data da Solicitação: 12/03/2022 06:53



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 15 DE MARÇO DE 2022 - MENSAGEM 07/2022 -

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, SOB A MODALIDADE LEILÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o bem inscrito na matrícula imobiliária sucessora da nº 009795, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento – Minas Gerais.

§1º - O imóvel, objeto de alienação, foi desafetado pela Lei Municipal nº 576, de 24 de outubro de 1997 e, no momento, encontra-se gravado com concessão de uso à sucessora da TELEMIG – Telecomunicações de Minas Gerais S/A, por meio da Lei Municipal n.º 577, de 24 de outubro de 1997, com o seguinte memorial descritivo:

“Imóvel : URBANO
Proprietário : MUNICÍPIO DE SACRAMENTO
Município : SACRAMENTO - U.F: - BR
Endereço : Esq. Rua Inconfidentes/Rua Dona Nenzinha – Maria Rosa
Área (m2) : 360,00
Perímetro (m) : 84

“LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **M01**, de coordenadas **N 7.800.021,28m** e **E 244.234,70m**; deste segue confrontando com a RUA DOS INCONFIDENTES, com azimute de 198°31'05,43" por uma distância de **12,00m**, até o ponto **M02**, de coordenadas **N 7.800.009,91m** e **E 244.230,89m** ; deste segue confrontando com a propriedade de ESPÓLIO DE ANA LÚCIA PIRES, com azimute de 288°21'44,00" por uma distância de **29,14m**, até o ponto **M03**, de coordenadas **N 7.800.019,09m** e **E 244.203,23m** ; deste segue confrontando com a propriedade de ASSOCIAÇÃO FRATERNAL CORINA NOVELINO, com azimute de 288°26'50,70" por uma distância de **0,86m**, até o ponto **M04**, de coordenadas **N 7.800.019,36m** e **E 244.202,42m** ; deste segue com azimute de 18°31'07,29" por uma distância de **12,00m**, até o ponto **M05**, de coordenadas **N 7.800.030,74m** e **E 244.206,23m** ; deste segue confrontando com a propriedade de RUA DONA NENZINHA, com azimute de 108°21'52,76" por uma distância de **30,00m**, até o ponto **M01**, onde teve início essa descrição”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

§2º - A alienação será mediante processo licitatório pela modalidade leilão, respeitando o melhor preço oferecido em lance.

§3º - O preço obtido com a alienação do imóvel não poderá ser inferior ao valor mínimo da avaliação.

Art. 2º A receita proveniente da alienação será, obrigatoriamente, utilizada para despesas de capital.

Art. 3º Todas as despesas decorrentes com a alienação do imóvel, objeto da presente lei, correrão por conta exclusiva do adquirente, especialmente no que diz respeito à escrituração e registro imobiliário, inclusive o recolhimento de tributos e emolumentos necessários à concretização do negócio jurídico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º Após a formalização do procedimento licitatório, ficam revogadas as disposições da Lei Municipal nº 577, de 24 de outubro de 1997.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 15 de março de 2022.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito